



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Estado do Espírito Santo

Nome: VISTA LINDA CONTRUÇÕES LTDA

ME

Assunto: Recurso

Data: 01.04.2022

Nº Processo: 2092//22

CAROLINE FIGUEIREDO RODRIGUES

Caroline

PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



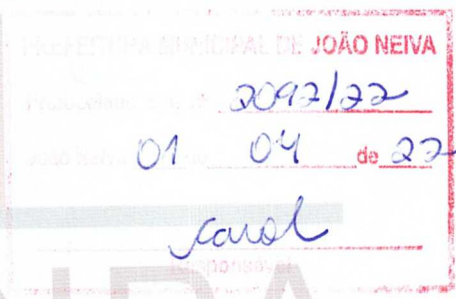
À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES
REF.: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

A **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, devidamente inscrita sob CNPJ nº. **20.965.149/0001-12**, sediada à **Avenida Padre Manoel da Nóbrega, nº 481, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar **RECURSO** a **inconsistente** inabilitação na referida Concorrência Pública, perante essa distinta administração, solicitou que seja revisto a decisão de inabilitação da empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** na Concorrência Pública Nº 002/2022, Processo Nº 1.065/2021, deste município de João Neiva - ES.

A presente interposição está ampara no art. 109 da Lei federal 8.666 e suas alterações subsequentes, razão pela qual é **TEMPESTIVA**, sendo digna de aceitação, análise e julgamento.

Nesse passo, faremos exposição para ao final requerer.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a ATA Nº 002 da referida Concorrência Pública: no dia 25 de março de 2022, às 08:00, na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES. Nesta data a empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao item 10.5, letra "f". Conforme descrito abaixo:

A empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 20.965.149/0001-12, foi declarada INABILITADA por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- 10.5. Letra "f" - A licitante apresentou declaração de conhecimento e não realização da visita técnica, porém, em desacordo com o exigido no Edital.

A decisão da inabilitação da empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** foi publicado no Diário Oficial do dia 30 de agosto de 2022.

Flavio Soeiro da Silva
Vista Linda Construções Ltda-ME
Flavio Soeiro da Silva
Sócio - Administrador
CPF: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPTC/ES

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** apresentou a declaração de conhecimento e não realização da visita técnica de acordo com o item 10.5, letra "f" do referido edital. Esta declaração continha todas as informações da empresa, nome, CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal com seus dados, endereço residencial, RG, CPF, além da concorrência que se referia. Nela havia a declaração que tinha pleno conhecimento das condições do local que seria prestado o serviço da referida concorrência inclusive citando na mesma as palavras, "CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS" e que não poderia alegar desconhecimento das particularidades e dificuldades que poderão existir na execução dos serviços a serem prestados. Além disto, estava assinada por seu representante legal.

Não houve nenhum desacordo da declaração apresentada com o modelo do anexo X do edital, visto que, no referido anexo está escrito modelo, sendo assim não há necessidade de apresentar a declaração idêntica ao modelo do edital. O referido modelo tem a função de orientar os participantes a colocarem os dados da empresa, do responsável, a qual licitação se refere e que está ciente das condições e dificuldades do local, portanto entendemos que citando na declaração de visita técnica o conhecimento do local e condições de execução e estando assinada pelo representante legal e também as planilhas de custo apresentadas, não existe motivos plausíveis para sua inabilitação.

O item 11.3 do referido edital vem mais uma vez afirmar o que foi exposto acima.

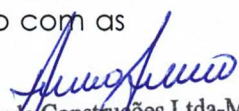
11.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

O edital é bem claro em relação a este assunto, os modelos anexos servem apenas como orientação e não pode ser motivo de inabilitação ou desclassificação por terem sido elaborados de forma diferentes, sendo necessário que contenham as informações necessárias.

Mesmo se não houvesse este item no edital, um erro formal não seria motivo para desclassificação, visto que, esta desclassificação poderá causar diminuição à competitividade e poderia causar danos ao erário público.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto acima não há motivos para manter a inabilitação da empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** devido ela ter cumprido com as


Vista Linda Construções Ltda-ME
Flavio Soeiro da Silva
Sócio - Administrador
CPF: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPTC/ES

exigências do edital e não ter apresentado irregularidades nos documentos apresentados para sua habilitação.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Em relação ao assunto assim decidiu o **TCU**:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário). - Grifei

4. PEDIDO

Por todo exposto, fica latente que, não houve nenhuma irregularidade da empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, em relação à declaração de conhecimento e não realização da visita técnica para sua habilitação e que cumpriu com todos os itens do edital da referida Concorrência Pública.

Assim sendo, a Nobre CPL que:

- a) Considere a empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** habilitada por não ter apresentado irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, estar de acordo com edital e de acordo com a legislação vigente.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Flavio Soeiro da Silva
Vista Linda Construções Ltda-ME
Flavio Soeiro da Silva
Sócio - Administrador
CPF: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPT/ES

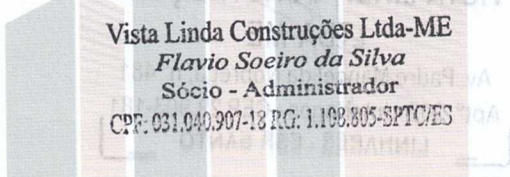


Sejam intimados os demais licitantes, para fins previstos no § 3º do artigo 109 da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento;
Nesses termos, **PEDE-SE** deferimento.

João Neiva - ES, 31 de março de 2022.

Empresa: VISTA LINDA CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 20.965.149/0001-12
Proprietário: Flávio Soeiro da Silva - CPF: 031.040.907-18



VISTA LINDA
CONSTRUÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 06

PROCESSO Nº 2092/22

RÚBRICA *Carol*

Ao Departamento De Licitações em, 01/04/2022

Caroline Figueiredo Rodrigues *Carol*

Chefe de Seção de Protocolo e Expediente

Decreto nº 8.405/22